CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV E BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Ref. Inexigibilidade nº 002/2023.
Proc. Adm. Nº. 022/2023

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV, CNPJ nº. 34.635.921/0001-42, com sede na Praça São Miguel, 101, sala 2-B, Centro Matias Olímpio – PI, neste ato representado por Gerente Executivo Antônio Rogério Araújo Brito, CPF nº. 648.722.893-15, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**

E de outro lado,

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.615.216/0001-27, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1151, sala 616, Porto Alegre – RS, representado neste ato por Pablo B. M Pinto, socio Diretor, atuário MIBA 2.454, ajustam e acordam o presente contrato, na forma das condições e cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos Serviços de consultoria e auditoria atuarial, para a elaboração da avaliação atuarial do ano de 2019, ano de 2020 e ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais). Fonte de Recursos: Taxa de Administração do Fundo de Previdência e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o *CONTRATANTE* obrigado a fornecer ao CONTRATADO toda a documentação e informações necessárias ao fiel desempenho deste mandato, não se responsabilizando, o CONTRATADO, por quaisquer prejuízos em face de desídia do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O *CONTRATADO* obriga-se a fornecer ao *CONTRATANTE*, se solicitado, relatório do andamento do referido treinamento.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado mediante acordo formal entre as partes, na conformidade da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Opera-se a rescisão do presente Contrato, antes do prazo estipulado, pela vontade das partes, sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar firmar o distrato (a rescisão contratual), deverá informar o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, bem como as omissões, serão dirimidas por acordo mútuo entre as partes e/ou na conformidade da Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da cidade de Matias Olímpio - Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e CONTRATADOS assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Matias Olímpio - PI, 28 de Abril de 2023.

Antonio Rogerio Araujo Brito

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLIMPIO - MATIAS OLIMPIO – PREV
CNPJ nº. 34.635.921/0001-42
Antônio Rogério Araújo Brito
CPF N. 648.722.893-15
CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO PINTO:02256895025

Assinado de forma digital por PABLO BERNARDO MACHADO PINTO:02256895025
Dados: 2023.04.28 13:30:46 -03'00'

BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ sob o n.º 18.615.216/0001-27
Pablo B. M Pinto
Diretor
CONTRATADO